

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 128/99-JGP, DE 16 DE MARÇO DE 1999.**

**“Estabelece requisitos para reconhecimento da utilidade pública municipal e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** São requisitos para o reconhecimento de utilidade pública municipal, para entidades, associações e fundações que o pretendam:

- a) - Possuir registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Formosa-Go e estar regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- b) - Deverá desde a sua fundação e registro a que alude a alínea anterior, possuir no mínimo 01(um) ano de funcionamento.
- c) - Não possuir fins lucrativos e os quadros de sua diretoria não perceberem remuneração.
- d) - Prestar relevantes serviços à comunidade, em especial à população.
- e) - Estar rigorosamente quites com suas obrigações fiscais municipais.

**Art. 2º -** A proposição legislativa que pretender o reconhecimento e emissão de Certificado de utilidade Pública Municipal, deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos aqui especificados.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1999.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

\_\_\_\_\_  
Mara Cristina A. R. Muñiz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação